

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2008

Número 222

ÍNDICE

## SUPLEMENTO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 168-A/2008:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Matosinhos, pelo prazo de dois anos, para a implementação do projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos 7990-(2)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 168-B/2008:

Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto, exprime a concordância do Governo com o projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos, classificado como PIN +, e suspende parcialmente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, pelo prazo de dois anos . . . . . 7990-(3)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 168-A/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Matosinhos aprovou, em 2 de Outubro de 2008, a suspensão parcial do respectivo plano director municipal (PDM) em vigor, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo.

O PDM de Matosinhos foi ratificado pelo despacho n.º 92/92 (2.ª série), do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado em 17 de Novembro de 1992, alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de 20 de Setembro de 2001, tornada pública através da declaração n.º 334/2001 (2.ª série), de 16 de Novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2002, de 15 de Janeiro, por força da ratificação do Plano de Urbanização entre a Rua de Belchior Robles e a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, em Leça da Palmeira, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2002, de 21 de Agosto, por força da ratificação do Plano de Pormenor de Uma Zona da Rua de Santana em Leça do Balio, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2003, de 12 de Março, e por força da ratificação do Plano de Pormenor da Gist-Brocades, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2006, de 1 de Fevereiro.

O município fundamenta a suspensão parcial do PDM de Matosinhos na alteração das perspectivas económicas e sociais que determinaram a elaboração do mesmo, sendo que a actual regulamentação condiciona a implementação do projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos, classificado como projecto PIN + pelo despacho n.º 17 718/2008 (2.ª série), de 1 de Julho, alterado pelo despacho n.º 24 541/2008 (2.ª série), de 1 de Outubro, bem como a possibilidade de expansão de uma unidade industrial necessária à produção dos computadores *Magalhães*.

A suspensão parcial do PDM incide sobre uma área classificada como «área exclusiva de armazenagem de combustíveis».

O estabelecimento das medidas preventivas tem por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a alteração do PDM em curso.

A presente suspensão foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 8 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

A presente ratificação respeita unicamente à deliberação de suspensão do PDM, não incidindo sobre o texto das medidas preventivas, que se limita a publicar, atento o disposto no n.º 5 do artigo 100.º, no n.º 3 do artigo 109.º, e no n.º 2 do artigo 80.º do mesmo diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea *g*)

do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Matosinhos, pelo prazo de dois anos, na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, abrangendo os artigos 29.º e 30.º do Regulamento.

2 — Publicar em anexo à presente resolução as medidas preventivas estabelecidas para a mesma área, por igual prazo.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

### Medidas preventivas

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial e material

1 — Na área delimitada na planta em anexo, ficam sujeitos ao parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), sem prejuízo de outros condicionalismos legalmente exigidos, os seguintes actos:

*a*) Operações de loteamento, obras de urbanização, instalações industriais ou outros usos sujeitos a licenciamento ou aprovação;

*b*) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;

*c*) Trabalhos de remodelação de terrenos;

*d*) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

*e*) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação destas medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

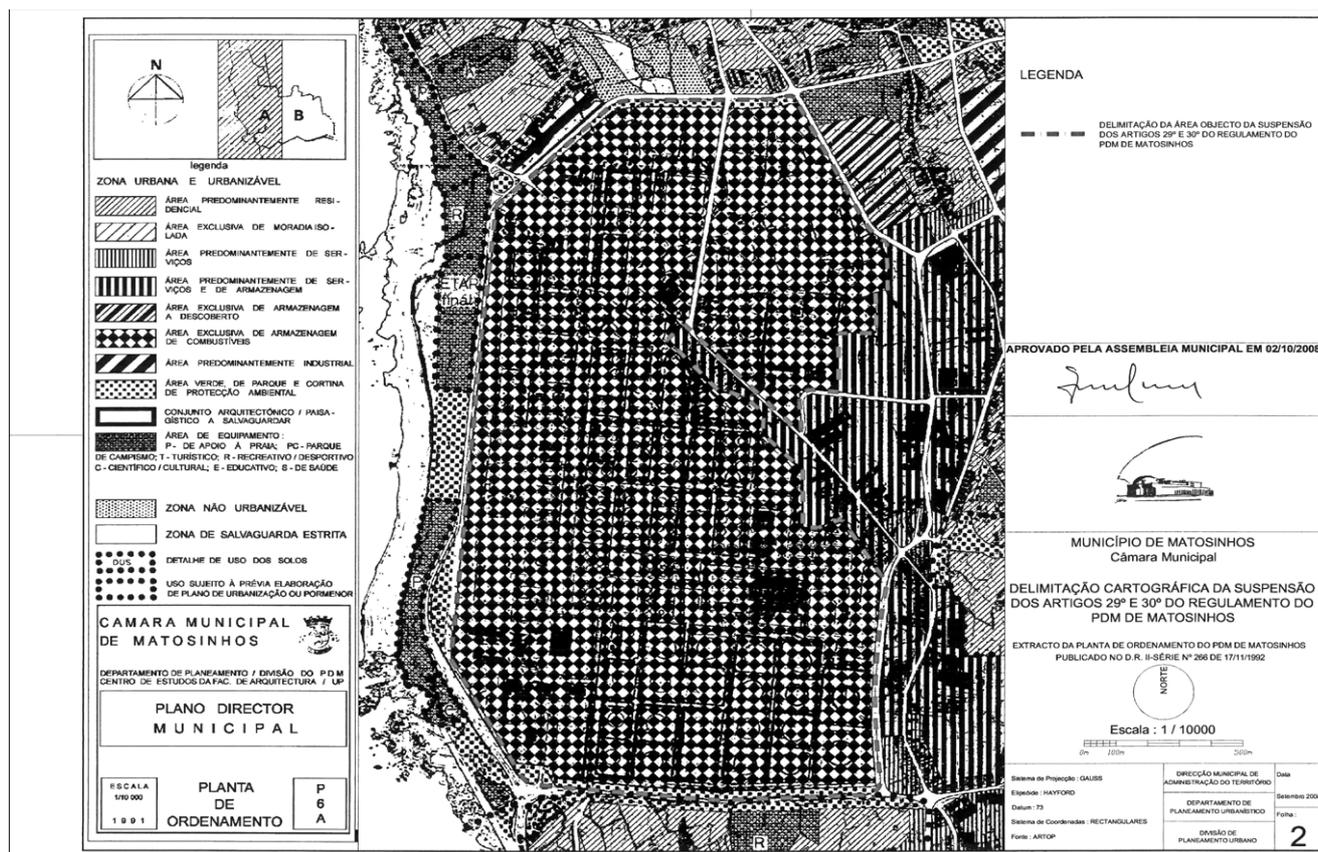
3 — Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades do projecto PIN +, a disposição do número anterior pode ser afastada.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito temporal

1 — O prazo de vigência destas medidas preventivas é de dois anos, contados a partir da entrada em vigor, podendo ser prorrogável por mais um, se tal se considerar necessário.

2 — Nas áreas abrangidas pela sobreposição de planos municipais de ordenamento do território, as medidas preventivas caducam no momento da sua publicação e ganho eficácia, passando a ser aplicáveis o prescrito por esses planos.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 168-B/2008

O Programa do XVII Governo Constitucional, reconhecendo a necessidade de Portugal se adaptar, em matéria de desenvolvimento económico, às crescentes exigências colocadas pelos desafios da modernização e da competitividade, tem vindo a adoptar um conjunto de iniciativas de combate à burocracia, que visam criar condições para atrair ou manter os melhores investidores e os melhores projectos.

Destaca-se, para esse fim, a criação do regime de classificação de projectos de potencial interesse nacional com importância estratégica (PIN+), previsto no Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto, que conjuga a adopção das boas práticas já identificadas na administração central, assegurando uma tramitação célere dos procedimentos de licenciamento, autorização e outros, são os chamados «projectos de excelência».

Nestas circunstâncias, foi possível, num curto prazo de decisão global (que não excedeu 90 dias), através da coordenação do interlocutor único, designado para o efeito, e em conferência decisória, deliberar sobre as aprovações, autorizações, decisões ou licenças necessárias à concretização do projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos que, pelo seu mérito e especial interesse para a economia nacional, foi considerado de excelência e merecedor da classificação como PIN+ através do despacho n.º 17 718/2008 (2.ª série), de 1 de Julho, alterado pelo despacho n.º 24541/2008 (2.ª série), de 1 de Outubro.

A valia deste projecto e a sua importância para a economia nacional também já tinham sido reconhecidos através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2008, de 26 de Março, que aprovou as minutas do contrato de investimento e seus anexos, a celebrar entre o Estado Português, a Galp Energia, SGPS, S. A., e a Petróleos de Portugal Petrogal, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, e que consubstancia também a con-

cessão de benefícios fiscais em sede de IRC e o contrato de concessão de benefícios fiscais.

Através da presente resolução do Conselho de Ministros vem o Governo exprimir, de forma definitiva, a sua concordância com o projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos. Mas o regime de classificação de projectos PIN+ faz decorrer outros efeitos da presente resolução do Conselho de Ministros. De facto, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto, todos os pareceres, aprovações, autorizações, decisões e licenças da responsabilidade da administração central, contidos no documento único produzido pela conferência decisória, apenas produzem efeitos com a entrada em vigor da presente resolução. Para além disso, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, o documento único será entregue pelo interlocutor único ao requerente no dia seguinte ao da publicação desta resolução.

A implementação do presente projecto depende da sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial vigentes. O projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos irá localizar-se no interior das instalações da refinaria do Porto, entre a Boa Nova e o Cabo do Mundo, freguesias de Leça da Palmeira e Perafita, concelho de Matosinhos. Parte da refinaria do Porto localiza-se na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro. Ora, o POOC inclui a área de implantação do projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos na classe de espaços classificados como «área de aplicação regulamentar dos PMOT», condicionando este tipo de instalações industriais, através da alínea j) do n.º 1 do seu artigo 22.º Por isso, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 100.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão

territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto, torna-se necessário proceder à suspensão parcial do referido instrumento de gestão territorial.

A área de implantação do projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos encontra-se também englobada na área abrangida pela suspensão do Plano Director Municipal de Matosinhos, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 168-A/2008, de 14 de Novembro.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Matosinhos para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setem-

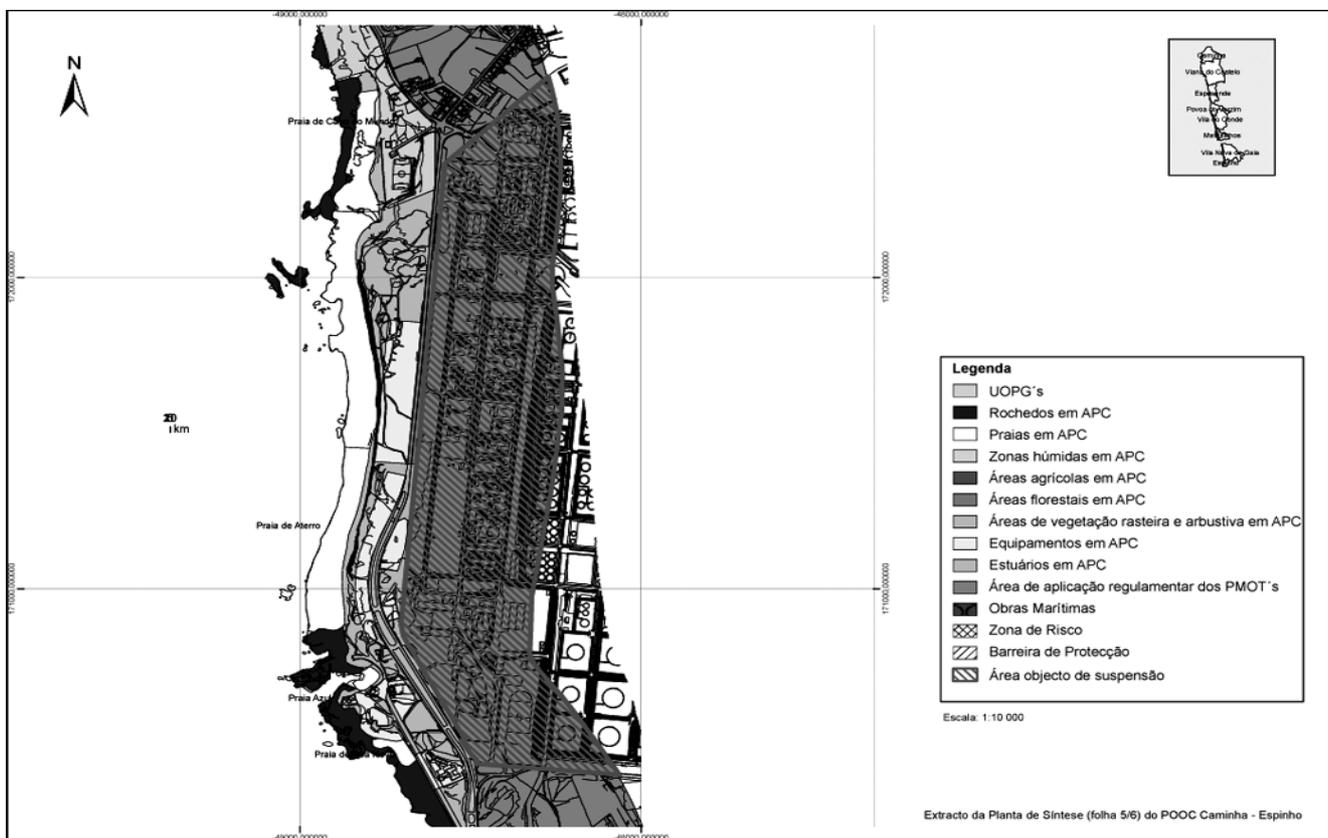
bro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros, resolve:

1 — Expressar, em termos definitivos, a concordância do Governo com o projecto de reconversão da refinaria de Matosinhos.

2 — Determinar a suspensão da alínea j) do n.º 1 do artigo 22.º do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro, pelo prazo de dois anos, renovável por um ano, na área identificada na planta anexa, que faz parte integrante da presente resolução.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa